ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 132/XII (1.ª)

ASSUNTO: Pretendem que seja criada uma Comissão Nacional de Proteção à 3.ª idade e seja lançada uma campanha de sensibilização no sentido de alertar para o abandono e maus tratos de que muitos idosos são vítimas

Entrada na AR: 15 de maio de 2012

Nº de assinaturas: 5040

1.º Peticionário: Tiago Rafael Bessa Landeiras

Comissão de Segurança Social e Trabalho

Introdução

A presente petição colectiva deu entrada na Assembleia da República no passado dia 15 de maio de 2012 através do sistema de receção eletrónica de petições, nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, que procedeu à sua republicação (Lei de Exercício do Direito de Petição), estando endereçada à Senhora Presidente da Assembleia da República, que a remeteu a esta Comissão para apreciação.

I. A petição

1. Os **5040** peticionários alertam para a solidão em que vivem muitos idosos, considerando que se trata de uma situação muito dramática e preocupante que merece não só uma reflexão profunda como a tomada de medidas a curto prazo. Prosseguem dizendo que, em 2011, cerca de 15 596 idosos viviam sozinhos ou isolados em Portugal e que, muitos deles, vivem sozinhos porque foram abandonados pelos seus familiares, designadamente por se encontrarem doentes e muito debilitados. Lembram igualmente que, no decurso de 2012, foram encontrados 10 idosos mortos em casa que já não eram vistos pelos vizinhos há algum tempo.

2. Tendo presente que, em 2012, se comemora o Ano Europeu do Envelhecimento Ativo e da Solidariedade entre Gerações, propõem, por um lado, que a Assembleia da República promova a criação de uma comissão nacional para a proteção da terceira idade que sinalize e encontre respostas e soluções para os casos de isolamento, abandono, maus-tratos e negligência praticados contra os idosos e, por outro, o lançamento de uma campanha de sensibilização que alerte para a realidade descrita.

II. Antecedentes

Refira-se que a Assembleia da República aprovou, na presente Legislatura, duas Resoluções sobre o tema do envelhecimento ativo, cujo texto se disponibiliza:

Resolução da Assembleia da República n.º 61/2012, de 4 de maio
Por um envelhecimento ativo
A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Dinamize e incentive rastreios da situação de saúde da população idosa.
2 — Proceda à revisão da legislação relativa à rede social reforçando as competências no âmbito do papel atribuído aos conselhos locais de ação social e aos organismos de proximidade.
3 — Incentive o voluntariado de vizinhança, coordenado pelos concelhos locais de ação social e em estreita articulação com as forças de segurança e os serviços da segurança social, com o fim de identificar pessoas idosas em situação de isolamento, abandono e violência, e encaminhar para a rede social ou comissões sociais de freguesia que devem providenciar, tendo em consideração a vontade e autonomia da pessoa idosa, as respostas adequadas junto das entidades competentes.
4 — Valorize o envelhecimento ativo, nomeadamente com o voluntariado sénior, potenciando o relacionamento intergeracional através da troca de experiências, da passagem de testemunho cultural e assegurando um combate efetivo ao isolamento da pessoa idosa e favorecendo a sua saúde física e mental.
5 — Generalize a utilização da tecnologia, com especial relevo para a telemática, garantindo a segurança, vigilância, monitorização eletrónica e alarme das pessoas idosas.
Aprovada em 5 de abril de 2012.
A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves.*

Resolução da Assembleia da República n.º 66/2012, de 8 de maio
Recomenda ao Governo, no âmbito do Ano Europeu do Envelhecimento Ativo e da Solidariedade entre Gerações, Programa de Ação, 2012, o desenvolvimento de medidas concretas.
A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:
1 — Fomente a importância do esclarecimento na preparação da reforma por parte dos cidadãos que estão prestes a entrar na idade de reforma.
2 — Crie mecanismos que estimulem a prática do voluntariado tendo como eixos centrais a importância que os mesmos têm para o desenvolvimento da sociedade e para o enriquecimento pessoal.
3 — Desenvolva medidas de imputação da importância da sã convivência intergeracional para a melhoria da sociedade, quer seja em termos familiares, sociais ou laborais, tornando -a fraternalmente melhor.
4 — Envolva, sempre que possível, e dentro das possibilidades e das capacidades dos mesmos, os organismos do poder local, com a tutela da solidariedade e da ação social, nas atividades e programas a desenvolver.
5 — Promova a sensibilização da importância dos cuidados de saúde, nomeadamente através de rastreios e de campanhas de esclarecimento.
6 — Incremente uma maior inclusão de novas tecnologias de informação e comunicação e *networks* na geração acima dos 65 anos.
Aprovada em 5 de abril de 2012.
A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves.*

III. Conclusões

1. **O objeto da petição está bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação** constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição), pelo que **a presente petição deve ser admitida**, por não ocorrer qualquer causa de indeferimento liminar.

2. Refira-se ainda que, tendo em atenção que **a presente petição é subscrita por mais de 1000 cidadãos (5040)**, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º e na alínea *a)* do n.º 1 e n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, que procedeu à sua republicação, **há lugar a audição obrigatória**

dos peticionários e deverá a mesma bem como o respetivo relatório ser **objeto de publicação na íntegra em *Diário da Assembleia da República*.**

3. Tendo em atenção que **é subscrita por mais de 4000 cidadãos**, nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 19.º e da alínea *a)* do n.º 1 e do n.º 2, ambos do artigo 24.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, deverá ser apreciada pelo Plenário.

4. Sugere-se que, uma vez admitida a petição, sobre o seu objeto seja questionado o **Ministro da Solidariedade e da Segurança Social** ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, para que a Comissão possa colher a posição daquele membro do Governo a respeito das propostas formuladas.

5. Por último, no que diz respeito à pretensão relativa à criação de uma comissão nacional para a proteção da terceira idade, o que dependerá da aprovação de eventual iniciativa legislativa, sugere-se a distribuição, a final, da presente petição e do respectivo relatório final aos grupos parlamentares, nos termos do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, uma vez que seja admitida e após a nomeação do respetivo relator.

Palácio de S. Bento, 4 de junho de 2012.

A Assessora,

Susana Fazenda.

Susana Fazenda